



LEI Nº 274/98 - DE 09 DE MARÇO DE 1.998.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo, doar terreno de propriedade município ao ESTADO DE GOIÁS, localizado no Setor Aeroporto II, para o fim que especifica dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o Superior e Predominante interesse público, **APROVA** e Eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar, uma área de terra, localizada no Setor Aeroporto II, perímetro urbano deste município, medindo 7.200,00 m<sup>2</sup>, de propriedade do Município, ao **ESTADO DE GOIÁS**, para o fim de construção da Faculdade de Educação, Agronomia e Veterinária de São Miguel do Araguaia, observada toda a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o regramento da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, com gravame estabelecido no seu § 1º, do art. 17, e as condições da letra "b", do inciso I, subordinada à existência de interesse público nos termos do caput do retromencionado art. 17, ora reconhecido pela presente lei.

**Parágrafo Único** - A área referida no caput deste artigo, possui as seguintes confrontações:

*Área localizada no perímetro urbano deste município, composta pela Quadra 12, contendo 20 lotes, numerados de 1 a 20, do Setor Aeroporto II, com área total de 7.200,00 m<sup>2</sup>*

*120,00 metros de frente para a Avenida Boiadeira (lado Sul);  
120,00 metros de frente para a Rua 21 (lado Norte);  
60,00 metros do lado Leste, dividindo com uma área institucional; e,  
60,00 metros do lado Oeste, dividindo com a Rua 24.*

**Art. 2º** - O Estado de Goiás, terá prazo de 02 (dois) anos para efetuar a construção da Faculdade de Educação, Agronomia e Veterinária, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, a exequibilidade de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia-Go., aos



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 274/98 - DE 09 DE MARÇO DE 1.998

09(nove) dias do mês de Março de 1.998.

Luiz Antonio Peixoto  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que nesta data fizeti uma cópia da presente Lei no Flacard desta Prefeitura no lugar de costume e de acordo com a Lei.

Silvio Souza da Silva  
Sec. Administração